



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 5.248 /2024

Vereador Autor: Rafael Amorim.

Dispõe sobre o reconhecimento dos cães e gatos como seres sencientes, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para as finalidades desta Lei, cães e gatos ficam reconhecidos como seres sencientes, sujeitos de direito, que sentem dor e angústia, o que constitui o reconhecimento da sua especificidade e das suas características em face de outros seres vivos, devendo os municíipes, visitantes, órgãos públicos e forças de segurança com atuação no âmbito do Município pautarem as suas diligências em relação a esses animais embasados por esses pressupostos.

Art. 2º Em observância ao disposto no art. 1º, os órgãos públicos e forças de segurança com atuação no âmbito do Município deverão se basear nos seguintes princípios:

- I - de acordo com o preceituado pela ciência, os animais devem ser considerados seres dotados de emoções;
- II - os animais não são considerados mera propriedade pessoal e devem ser entendidos como sujeitos de direito;
- III - os animais devem ser reconhecidos pelo seu papel incontestável para a manutenção do equilíbrio ecológico; e
- IV - diante da relevância que deve ser dada à sensibilidade do animal, faz-se necessário compreender que esses seres vivos são detentores de uma vida incorporada à dignidade de sua natureza.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de setembro de 2024.


WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

Publicação DOM

Edição N° 1063 - ANO V

Data 04/10/2024 pag 01

Ruiam Faria - ZF. 605
S. F. I. M. R.